



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27)3724-2950

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

day. 21

001794/2024



LEI N° 1739, de 20 de março de 2024.

EMENTA: “ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL N° 1480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n° 1480, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os serviços de maquinário poderão ser prestados aos particulares com máquinas de propriedade do município de Marilândia, bem como, as máquinas locadas pelo Município e as manilhas serão produzidas na fábrica municipal.

Artigo 2º. Fica alterado, também, o seu inciso III do artigo 3º da Lei Municipal n° 1480, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

III - Motoniveladora - R\$ 90,00/hora trabalhada;

LEI N° 001794/2024

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 20 de março de 2024.

Assinado por AUGUSTO ASTORI FERREIRA 122.***.**-**
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M
Em, 20/03/2024.

| |
|---|
| O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 20 / 03 / 2024 |
| SERVIDOR |

Assinado por ANA PAULA ASTORI
FERREIRA 10 136.***.**-**
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 20 / 03 / 2024

Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2